



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quarta-feira, 10 de junho de 2015

Ano IV - Edição nº 00393 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2200C7472E0861991D1F4A71663301EC

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- Julgamento de Impugnação ao Edital. Pregão Presencial N° 058/2015

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

**Secretaria de Administração e Fazenda**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Impugnação apresentada pela pessoa jurídica: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, nos autos do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015.

I – APRESENTAÇÃO:

Impugnação ao Edital do procedimento licitatório em epígrafe, proposta pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711, Brooklin, São Paulo/SP.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a presente impugnação é tempestiva, face ao atendimento das exigências legais preceituadas pelo art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93 e do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000.

III- DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

A empresa interessada em participar do processo da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 058/2015, que teve com objeto a contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Seguro Total de Automóveis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Irecê-BA, a ser realizada no dia 10/06/2015, interpôs, tempestivamente, em 08/06/2015, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, impugnação ao edital da licitação em epígrafe.

Requer a impugnante a retificação do edital, com o fito de eliminar a exigência contida no item 7.1.4 “e” e “e.2”, quanto aos Índices Liquidez Corrente (ILC) e Endividamento Geral (IDG) ou ajustá-los aos parâmetros aplicáveis à seguradoras.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO. MÉRITO.

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



A presente impugnação visa a supressão da exigência dos índices de liquidez corrente e endividamento geral, contida no item 7.4.4 “e” e “e.2”, para evitar grave lesão ao direito e as garantias fundamentais, adequando às características específicas das licitantes deste pregão e, caso entenda pela manutenção dos índices exigidos, que sejam os mesmos justificados e demonstrado o calculo utilizado para seu cômputo, amparado em estudos técnicos práticos.

A exigência da qualificação econômico-financeira como condição de habilitação, na forma do art. 31 da Lei 8.666/93, tem por finalidade examinar se a saúde financeira do licitante é suficiente para executar o objeto contratual e se a mesma corresponde à disponibilidade de recursos econômicos financeiros para a satisfatória execução do objeto contratado, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

É imperioso destacar que a administração busca as melhores condições e os melhores critérios para selecionar o melhor competidor que irá executar o objeto do contrato. Por

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



isso, é necessário que a administração regule as exigências quanto ao equilíbrio financeiro, tendo em vista que empresa precisa ter fôlego financeiro para atender o objeto do certame licitatório.

Ademais, veja que a Lei não faz nenhuma ressalva quanto à apresentação dos referidos índices por grupos de empresas, a exemplo das empresas seguradoras, no sentido de dispensá-los ou substituí-los por outros documentos.

Ainda, os índice econômico-financeiros estipulados no edital são frequentemente exigidos nos editais de licitação no Município de Irecê, os quais sempre contam com diversos licitantes.

Contudo, as questões levantadas na peça impugnatória trazem questões de relevância no que diz respeito à exigência dos índices contábeis para as empresas seguradoras, fundamentando seus argumentos em Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNPS, Resolução BACEN nº 2.286, de 05.06.96 e decisões de outros órgãos, aceitamos as alegações apresentadas, não obstante o zelo da administração que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura.

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada por ser própria e tempestiva, para no mérito, julgar, PROCEDENTE, sugerindo uma nova redação para o item 7.1.4 “e” e “e.2” do edital do Pregão Presencial 058/2015, com a conseqüente reabertura do prazo legal, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

É como decido.

Irecê, 09 de junho de 2015.

Maísa Neto de Oliveira
Pregoeira Oficial